



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 40, de 11 de fevereiro de 2019.

- (7º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008)
- (5º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008)
- (6º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 8, de 15 de janeiro de 2010)
- (3º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 82 de 13 de abril de 2010)
- (3º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 152 de 22 de junho de 2010)
- (2º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 178 de 20 de julho de 2010)
- (4º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 357, de 6 de dezembro de 2011)
- (3º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 16, de 17 de janeiro de 2013)
- (1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 85, de 22 de maio de 2017)
- (1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 87, de 22 de maio de 2017)
- (1º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 7, de 16 de janeiro de 2018)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.021729/2018 e do sistema Orquestra nº 1312636, resolve:

Art. 1º Modificar a Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008, com a inclusão de dispositivo indicador para uso em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos, modelo GVR-ELT/18, da marca Gilbarco Veeder-Root, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º O subitem 4.4.4 do item 4 (DESCRIÇÃO FUNCIONAL) da Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008, incluído pela aditiva Portaria Inmetro/Dimel nº 136, de 21 de agosto de 2014 passará a vigorar com a numeração retificada para 4.4.5.

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.4.5 Dispositivo indicador eletrônico modelo EMR3, de fabricação da Veeder-Root Company, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 103, de 11 de julho de 2014, para os modelos PHX-111-IM e PHX-111- IM-D." (NR)

Art. 3º A Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008 será acrescida do subitem 4.4.6, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.4.6 Dispositivo indicador eletrônico, opcional, modelo GVR-ELT/18, de fabricação Gilbarco Veeder-Root Soluções Ind. e Com. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 4º A Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008 será acrescida do dispositivo indicador para uso em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos, modelo GVR-ELT/18, da marca Gilbarco Veeder-Root, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 5º A Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008 será acrescida do subitem 4.4.5, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"4. DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.4.5 Dispositivo indicador eletrônico, opcional, modelo GVR-ELT/18, de fabricação Gilbarco Veeder-Root Soluções Ind. e Com. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 6º A Portaria Inmetro/Dimel nº 8, de 15 de janeiro de 2010 será acrescida de dispositivo indicador para uso em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos, modelo GVR-ELT/18, da marca Gilbarco Veeder-Root, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 7º A Portaria Inmetro/Dimel nº 8, de 15 de janeiro de 2010, será acrescida do subitem 4.4.4, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.4.4 Dispositivo indicador eletrônico, opcional, modelo GVR-ELT/18, de fabricação Gilbarco Veeder-Root Soluções Ind. e Com. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 8º A Portaria Inmetro/Dimel nº 82, de 13 de abril de 2010, será acrescida de dispositivo indicador para uso em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos, modelo GVR-ELT/18, da marca Gilbarco Veeder-Root, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 9º A Portaria Inmetro/Dimel nº 82, de 13 de abril de 2010 será acrescida do subitem 4.5.4, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.5.4 Dispositivo indicador eletrônico, opcional, modelo GVR-ELT/18, de fabricação Gilbarco Veeder-Root Soluções Ind. e Com. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 10. A Portaria Inmetro/Dimel nº 152, de 22 de junho de 2010 será acrescida de dispositivo indicador para uso em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos, modelo GVR-ELT/18, da marca Gilbarco Veeder-Root, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 11. A Portaria Inmetro/Dimel nº 152 de 22 de junho de 2010, será acrescida do subitem 4.5.2, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.5.2 Dispositivo indicador eletrônico, opcional, modelo GVR-ELT/18, de fabricação Gilbarco Veeder-Root Soluções Ind. e Com. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 12. A Portaria Inmetro/Dimel nº 178, de 20 de julho de 2010, que teve a sua vigência restaurada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 238, de 25 de outubro de 2013, será acrescida de dispositivo indicador para uso em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos, modelo GVR-ELT/18, da marca Gilbarco Veeder-Root, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 13. A Portaria Inmetro/Dimel nº 178, de 20 de julho de 2010, que teve a sua vigência restaurada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 238, de 25 de outubro de 2013, será acrescida do subitem 3.3.3 no item 3 (CARACTERÍSTICAS) e passará a vigorar com a seguinte redação.

"3. CARACTERÍSTICAS

(...)

3.3.3 Dispositivo indicador eletrônico, opcional, modelo GVR-ELT/18, de fabricação Gilbarco Veeder-Root Soluções Ind. e Com. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 14. A Portaria Inmetro/Dimel nº 357, de 6 de dezembro de 2011 será acrescida de dispositivo indicador para uso em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos, modelo GVR-ELT/18, da marca Gilbarco Veeder-Root, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 15. A Portaria Inmetro/Dimel nº 357, de 6 de dezembro de 2011 será acrescida do subitem 4.2.3.4, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.3.4 Dispositivo indicador eletrônico, opcional, modelo GVR-ELT/18, de fabricação Gilbarco Veeder-Root Soluções Ind. e Com. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 16. A Portaria Inmetro/Dimel nº 16, de 17 de janeiro de 2013 será acrescida de dispositivo indicador para uso em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos, modelo GVR-ELT/18, da marca Gilbarco Veeder-Root, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 17. A Portaria Inmetro/Dimel nº 16, de 17 de janeiro de 2013 será acrescida do subitem 5.2.11, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

5.2.11 Dispositivo indicador eletrônico, opcional, modelo GVR-ELT/18, de fabricação Gilbarco Veeder-Root Soluções Ind. e Com. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 18. A Portaria Inmetro/Dimel nº 85, de 22 de maio de 2017 será acrescida de dispositivo indicador para uso em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos, modelo GVR-ELT/18, da marca Gilbarco Veeder-Root, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 19. A Portaria Inmetro/Dimel nº 85, de 22 de maio de 2017 será acrescida do subitem 4.2.17, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.17 Dispositivo indicador eletrônico, opcional, modelo GVR-ELT/18, de fabricação Gilbarco Veeder-Root Soluções Ind. e Com. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 20. A Portaria Inmetro/Dimel nº 87, de 22 de maio de 2017 será acrescida de dispositivo indicador para uso em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos, modelo GVR-ELT/18, da marca Gilbarco Veeder-Root, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 21. A Portaria Inmetro/Dimel nº 87, de 22 de maio de 2017 será acrescida do subitem 4.2.19, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.19 Dispositivo indicador eletrônico, opcional, modelo GVR-ELT/18, de fabricação Gilbarco Veeder-Root Soluções Ind. e Com. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 22. A Portaria Inmetro/Dimel nº 7, de 16 de janeiro de 2018 será acrescida de dispositivo indicador para uso em bombas medidoras eletrônicas de combustíveis líquidos, modelo GVR-ELT/18, da marca GilbarcoVeeder-Root, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 23. A Portaria Inmetro/Dimel nº 7, de 16 de janeiro de 2018 será acrescida do subitem 4.2.19, que passará a vigorar com a seguinte redação.

"4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

(...)

4.2.19 Dispositivo indicador eletrônico, opcional, modelo GVR-ELT/18, de fabricação Gilbarco Veeder-Root Soluções Ind. e Com. Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 10 de dezembro de 2018." (NR)

Art. 24. Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de março de 2008, na Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 20 de março de 2008, na Portaria Inmetro/Dimel nº 8, de 15 de janeiro de 2010, na Portaria Inmetro/Dimel nº 82, de 13 de abril de 2010, na Portaria Inmetro/Dimel nº 152, de 22 de junho de 2010, na Portaria Inmetro/Dimel nº 178, de 20 de julho de 2010 (restaurada a vigência pela Portaria Inmetro/Dimel nº 238/2013), na Portaria Inmetro/Dimel nº 357, de 6 de dezembro de 2011, na Portaria Inmetro/Dimel nº 16, de 17 de janeiro de 2013, na Portaria Inmetro/Dimel nº 85, de 22 de maio de 2017, na Portaria Inmetro/Dimel nº 87, de 22 de maio de 2017 e na Portaria Inmetro/Dimel nº 7, de 16 de janeiro de 2018 e respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 26. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 21/02/2019, ÀS 15:48, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MAURICIO EVANGELISTA DA SILVA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0296563 e o código CRC 8A1ADFAD.



	<p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p>
--	--